

LEI MUNICIPAL N° 02/2001

*Disciplina a Organização
Administrativa Básica do Município.*

JOÃO DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA,
Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio
Grande do Sul.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os serviços municipais de competência do Poder Executivo, far-se-ão basicamente pelos seguintes órgãos:

I - GABINETE DO PREFEITO

II - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

III - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo Único - Integram a Organização Administrativa, diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito:

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Assessoria Técnica e Administrativa;
- c) Diretoria de Expediente;
- d) Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Viação;
- e) Departamento de Agricultura, Indústria, Comércio e Habitação.

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o elo entre o chefe do Executivo e a população, cabendo-lhe o serviço de audiências, correspondências, contratos administrativos entre os órgãos e repartições municipais, estaduais e federais, controle de protocolo de documentos e suporte técnico e terão atribuições específicas.

§ 1º. Assessoria Jurídica é o órgão encarregado de prestar ao Executivo municipal o suporte técnico jurídico, tais como, emissão de pareceres técnicos requisitados em consultas, analisar e redigir contratos, escrituras e outros atos, efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do município, atuar em nome do município nos feitos em que este for autor, réu, assistente ou de qualquer forma interessado. O referido cargo deverá ser ocupado por profissional regularmente inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil. Quando homologados pelo Prefeito, os pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica terão força normativa no âmbito da Administração Municipal.

§ 2º. Assessoria Técnica e Administrativa é o órgão encarregado de acompanhar e orientar os atos e fatos de todos os órgãos do município, para o seu pleno funcionamento, com racionalização de custos, dentro dos princípios legais. É órgão incumbido do planejamento e da organização municipal. O presente cargo deverá ser ocupado por profissional regularmente inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade, ou Administração.

§ 3º. Diretoria de Expediente será responsável pelo controle das correspondências oficiais, na organização e controle dos documentos do município, do arquivo morto, do protocolo geral do município. Também é o órgão encarregado pela divulgação e informação aos órgãos de comunicação social das atividades da administração.

§ 4º. Diretoria de Obras, Serviços Urbanos e Viação é responsável pelas obras públicas, projetos, topografia e vias municipais, limpeza de vias públicas, parques, praças, ainda a fiscalização sob o cumprimento do código de posturas do município, conservação de prédios e patrimônio público, manutenção de máquinas e veículos públicos.

§ 5º. Diretoria de Agricultura, Indústria, Comércio e Habitação, tem a competência de orientar, coordenar e controlar a execução da política do desenvolvimento agropecuário, do desenvolvimento comercial, de projetos e ações que visem a instalação de novas indústrias e ações que possibilitem a aquisição de habitação da cidade e interior. Também prestará completa assistência as comunidades do interior, realizando estudos para fomentar o desenvolvimento de todos os setores da economia, visando a maior geração de emprego, produção e renda.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Fazenda tem a atribuição de atender a política econômica e financeira do Município, as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas municipais, o recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e valores, os empenhos, os registros e o controle contábil, bem como, as compras e o seu respectivo controle, o almoxarifado, ainda o cadastro imobiliário. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria da Fazenda contará com os seguintes setores:

- a) contabilidade, tesouraria e recursos humanos;
- b) cadastro, fiscalização e arrecadação;
- c) compras e almoxarifado.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Lazer, compete atender as atividades relativas a educação nas escolas da rede municipal, planejamento e execução do sistema municipal de ensino, planejar as necessidades de manutenção e ampliação das unidades escolares, elaborar o executar a política cultural, eventos cívicos, promoções artísticas e demais atividades que possibilitem lazer a população.

Art. 5º- A Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social compete assistência médica, odontológica, ambulatorial, fornecimento de medicamentos básicos e transporte por ambulância, manutenção dos postos de atendimento médico, executar ações de saúde preventiva, desenvolver projetos próprios ou para convênios com órgãos dos governos federal e estadual, ou de outras instituições. Na área do meio ambiente, o saneamento básico, o controle de fatores que possam exercer efeitos nocivos ao ser humano, aos animais e a natureza.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2001, data da instalação oficial do Município de Almirante Tamandaré do Sul.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2001.

João Domingos R. da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
Diretora de Expediente